À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA / AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.200/2026

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ultramar Importação Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 81.571.010/0001-89, por intermédio de seu representante legal, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, especificamente quanto ao prazo de entrega estabelecido para os itens 2, 3, 4, 5, 8 e 12, pelos fundamentos a seguir expostos.

1. DO PRAZO DE ENTREGA ESTABELECIDO

Conforme estabelecido no item 7.2 do Termo de Referência, o prazo para entrega dos materiais foi fixado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra.

A presente impugnação limita-se aos itens 2, 3, 4, 5, 8 e 12, cujas características de fornecimento demandam prazo compatível com a aquisição internacional e com a logística necessária até o destino final.

Ocorre que os produtos relacionados a esses itens são fabricados no exterior e não há garantia de disponibilidade imediata, em estoque, das quantidades exatas exigidas pela Administração. Assim, o fornecimento pode depender de confirmação junto aos fabricantes, programação de produção ou reposição de estoque e posterior transporte internacional.

2. DA NATUREZA DOS PRODUTOS E DAS ETAPAS DE FORNECIMENTO

Por se tratarem de produtos de fabricação internacional, o fornecimento pode envolver etapas que ultrapassam a simples separação e expedição de mercadoria disponível no mercado nacional, tais como:

- confirmação de disponibilidade e prazo junto ao fabricante;
- eventual programação de fabricação ou reposição de estoque;
- preparação, conferência e embalagem dos produtos;
- transporte internacional e procedimentos aduaneiros aplicáveis;
- transporte e distribuição até o destino final indicado pela Administração.

Essas etapas estão sujeitas a prazos de terceiros e a variáveis logísticas que nem sempre podem ser controladas diretamente pela futura contratada. Por esse motivo, o prazo de 30 dias corridos pode revelar-se insuficiente para a entrega

integral dos itens indicados, especialmente quando não houver disponibilidade imediata das quantidades necessárias.

A situação merece atenção adicional em razão da proximidade do encerramento do ano. O período de fim de ano pode envolver recessos de fabricantes e fornecedores, redução de equipes operacionais e alterações na programação de transporte, fatores que devem ser considerados no planejamento de aquisições internacionais.

3. DA LOGÍSTICA ATÉ O DESTINO FINAL E DA EXEQUIBILIDADE DO PRAZO

O item 7.1 do Termo de Referência estabelece como local de entrega a Secretaria Municipal de Integração da Cidade – SEMIC, situada na Av. Paris, nº 686, Praia do Morro, Guarapari/ES, CEP 29216-570, sem prejuízo de eventual indicação formal de outro local pela Administração.

A logística até o destino final também precisa ser considerada na composição do prazo, sobretudo quando os produtos são adquiridos no exterior e dependem de transporte internacional, liberação aduaneira e posterior distribuição no território nacional. O tempo necessário para essas etapas deve ser somado ao prazo de obtenção ou preparação dos produtos.

A fixação de prazo exequível não representa afastamento da obrigação de entrega, mas medida para que os fornecedores possam assumir compromisso realista e cumpri-lo integralmente, sem prejuízo do atendimento às especificações do edital.

4. DA COMPETITIVIDADE E DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO PRAZO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, a observância, entre outros, dos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, planejamento, eficiência e economicidade. O art. 18, por sua vez, determina que a fase preparatória considere as condições técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação.

Nesse contexto, a definição do prazo de entrega deve considerar as características concretas dos bens e as etapas necessárias ao seu fornecimento. A manutenção de prazo incompatível com a aquisição internacional pode restringir a participação de empresas aptas a fornecer os produtos, mas que não podem garantir a entrega dentro de 30 dias corridos sem que haja estoque imediato nas quantidades exigidas.

A presente impugnação não pretende afastar o cumprimento das obrigações contratuais nem prejudicar o planejamento da Administração. Busca-se estabelecer prazo adequado à realidade do fornecimento, preservando a competitividade do certame e reduzindo o risco de atrasos na execução.

Diante dessas circunstâncias, mostra-se razoável que o prazo de entrega dos itens 2, 3, 4, 5, 8 e 12 seja alterado para, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos. Alternativamente, requer-se prazo inicial de 60 (sessenta) dias corridos, com possibilidade de prorrogação mediante solicitação formal, justificativa fundamentada e autorização da Administração.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se o conhecimento e o acolhimento da presente impugnação, para que seja promovida a adequação do prazo de entrega previsto no item 7.2 do Termo de Referência, especificamente para os itens 2, 3, 4, 5, 8 e 12, nos seguintes termos:

- a) como pedido principal, que o prazo de entrega desses itens seja alterado de 30 (trinta) para, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Compra;

- b) alternativamente, que seja estabelecido prazo inicial de 60 (sessenta) dias corridos, admitindo-se prorrogação mediante solicitação formal da contratada, acompanhada de justificativa fundamentada, sujeita à análise e autorização da Administração;

- c) que a decisão considere as particularidades da aquisição internacional, a disponibilidade de estoque, os prazos de fabricação ou reposição, os procedimentos de importação e a logística de transporte até o destino final;

- d) caso a alteração seja acolhida, que sejam retificados os documentos do certame que contenham o prazo questionado e, se a modificação puder afetar a formulação das propostas, que sejam observadas as providências de divulgação e reabertura dos prazos legais aplicáveis.

A adequação solicitada busca compatibilizar o prazo de entrega com as condições efetivas de fornecimento dos produtos, permitindo a participação de fornecedores aptos e favorecendo o cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis, 27/10/2026.

Ultramar Importação Ltda.
Representante legal

ALENCAR MASSULO SILVESTRE
CPF 549.827.239-15
Sócio- Proprietário